

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

CONTRATO

CONTRATO Nº 24/2025 SEMAS COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS — LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico № 0892/2025 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 032/2025



OBJETO CONTRATUAL

Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva de Equipamentos de Refrigeração e Climatização da Prefeitura Municipal de Ribamar Figuene-MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 48.378,21 (quarenta e oito mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 20 de Agosto de 2025 FINAL: 20 de Agosto de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 01.598.547/0001-01 Av. Principal, SN, Centro, Ribamar Fiquene, Maranhão.

Jacyara Da Silva Pinheiro, CPF nº 014.469.033-03



DADOS DO CONTRATADO

T.N.A SOLUCOES LTDA, CNPJ nº 46.921.873/0001-38

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 2361, TRES PODERES, Imperatriz, Maranhão thiagoam74@gmail.com, (99) 98432-9651,

Thiago Alves Miranda, CPF nº 611.305.843-30

PREÂMBULO

Aos 20 de Agosto de 2025, a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

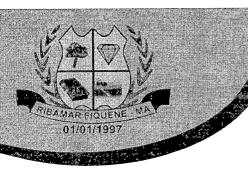
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva de Equipamentos de Refrigeração e Climatização da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene-MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 - 0 valor do presente Contrato é de **R\$ 48.378,21** (quarenta e oito mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

V	ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
ltem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total		
1	O - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.500 BTUS, INCLUINDO LIMPEZA GERAL COM PRODUTO DESINCRUSTANTE, LUBRIFICAÇÃO E REVISÃOGERAL ELETROMECÂNICA.	-	serviço	10	R\$ 150,52	R\$ 1.505,20		
2	O - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.500 BTUS, INCLUINDO A MEDIÇÃO DAS PRESSÕES DE ALTA E BAIXA DO GÁS REFRIGERANTE E TESTE DE VAZAMENTO DAS CONEXÕES E TUBULAÇÕES DEGÁS REFRIGERANTE.	_	serviço	8	R\$ 165,54	R\$ 1.324,32		
3	O - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.500 BTUS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, INCLUSIVE SEGURANÇA NA EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE, A FIM DE DAR QUALIDADE AOS SERVIÇOS BEM COMO PRESERVAR A INTEGRIDADE DOS INSTALADORES E A GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, CONTEMPLANDO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRI OS, TAIS COMO: TUBULAÇÕES (ELETRO DUTO DE AÇO GALVANIZADO E	-	serviço	5	R\$ 230,55	R\$ 1.152,75		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

	ELETRO DUTO EM PVC RÍGIDOL ISOLAMENTOS TÉRMICOS, CABOS PARA INTERLIGAÇÃO DE UMA UNIDADE PARA OUTRA, LIMENTAÇÃO PARA O QUADRO ELÉTRICO, SUPORTES COM CANTONEIRAS PARA AS CONDENSADORAS, CARGA DE GÁS, TUBULAÇÃO PARA DRENAGEM E TUDO MAIS QUE FOR IMPRESCINDÍVEL PARA O PERFEITOFUNCIONAMENTO DOS					
4	APARELHOS. 0 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 9.000 BTUS, INCLUINDO LIMPEZA GERAL COM PRODUTO DESINCRUSTANTE, LUBRIFICAÇÃO E REVISÃOGERAL ELETRO MECÂNICA.	-	serviço	25	R\$ 159,35	R\$ 3.983,75
5	0 - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 9.000 BTUS, INCLUINDO A MEDIÇÃO DAS PRESSÕES DE ALTAE BAIXA DO GÁS REFRIGERANTE E TESTE DE VAZAMENTO DAS CONEXÕES E TUBULAÇÕES DEGÁS REFRIGERANTE.	-	serviço	13	R\$ 140,64	R\$ 1.828,32
6	O - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT 9.000 BTUS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, INCLUSIVE SEGURANÇA NA EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE, A FIM DE DAR QUALIDADE AOS SERVIÇOS BEM COMO PRESERVAR A INTEGRIDADE DOS INSTALADORES E A GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, CONTEMPLANDO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, TAIS COMO: TUBULAÇÕES (ELETRO	-	serviço	5	R\$ 243,75	R\$ 1.218,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

	DUTO DE AÇO GALVANIZADO E ELETRO DUTO EM PVC RÍGIDO), ISOLAMENTOS TÉRMICOS, CABOS PARA INTERLIGAÇÃO DE UMA UNIDADE PARA OUTRA, ALIMENTAÇÃO PARA O QUADRO ELÉTRICO, SUPORTES COM CANTONEIRAS PARA ASCONDENSADORAS, O - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E		,			
7	LIMPEZA EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS, INCLUINDO LIMPEZA GERAL COM PRODUTO DESINCRUSTANTE, LUBRIFICAÇÃO E REVISÃOGERAL ELETRO MECÂNICA.	-	serviço	25	R\$ 178,42	R\$ 4.460,50
8	O - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS, INCLUINDO A MEDIÇÃO DAS PRESSÕES DE ALTA E BAIXA DO GÁS REFRIGERANTE E TESTE DE VAZAMENTO DAS CONEXÕES E TUBULAÇÕES DEGÁS REFRIGERANTE.	-	serviço	13	R\$ 173,66	R\$ 2.257,58
9	O - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, INCLUSIVE SEGURANÇA NA EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE, A FIM DE DAR QUALIDADE AOS SERVIÇOS BEM COMO PRESERVAR A INTEGRIDADE DOS INSTALADORES E A GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, CONTEMPLANDO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRI OS, TAIS COMO: TUBULAÇÕES (ELETRO DUTO DE AÇO GALVANIZADO E ELETRO DUTO EM PVC RÍGIDOL ISOLAMENTOS TÉRMICOS, CABOS PARA INTERLIGAÇÃO DE UMA		serviço	5	R\$ 253,01	R\$ 1.265,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

***************************************	LINIDADE DADA CUTCA					
	UNIDADE PARA OUTRA, LIMENTAÇÃO PARA O QUADRO		arrayphowalds			
***************************************	1 .					:
	ELÉTRICO, SUPORTES COM CANTONEIRAS PARA AS					

	CONDENSADORAS, CARGA DE GÁS,					
de contraction de la contracti	TUBULAÇÃO PARA DRENAGEM E					
	TUDO MAIS QUE FORIMPRESCINDÍVEL PARA O					
****	PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS					
	APARELHOS.					
	0 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E					
	LIMPEZA EM CONDICIONADORES					
	DE AR SPLIT 18.000 BTUS,				000000000000000000000000000000000000000	
10	INCLUINDO LIMPEZA GERAL COM	_	serviço	5	R\$ 198,41	R\$ 992,05
10	PRODUTO DESINCRUSTANTE,		SCI TIÇO	J		
	LUBRIFICAÇÃO E REVISÃOGERAL				***************************************	
out of the second	ELETRO MECÂNICA.					
	0 - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE			······································	i	
200	RECARGA DE GÁS EM					
***************************************	CONDICIONADORES DE AR SPLIT				***************************************	
***************************************	18.000 BTUS, INCLUINDO A					
11	MEDIÇÃO DAS PRESSÕES DE ALTA E	-	serviço	3	R\$ 198,28	R\$ 594,84
	BAIXA DO GÁS REFRIGERANTE E					
	TESTE DE VAZAMENTO DAS				•	
	CONEXÕES E TUBULAÇÕES DEGÁS					
	REFRIGERANTE.					
***************************************	0 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE		reas - casaconican			
***************************************	CONDICIONADORES DE AR SPLIT		***************************************			
	18.000 BTUS, INCLUINDO A					
	INSTALAÇÃO DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS		-		***************************************	
	APLICÁVEIS, INCLUSIVE				****	
	SEGURANÇA NA EXECUÇÃO E		-			
	ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE,		autor april was		***	
	A FIM DE DAR QUALIDADE AOS					
	SERVIÇOS BEM COMO PRESERVAR			verane	***************************************	
12	A INTEGRIDADE DOS	_	serviço	3	R\$ 329,56	R\$ 988,68
1	INSTALADORES E A GARANTIA DOS				•	,
****	EQUIPAMENTOS E PROVIDENCIAR		***************************************			
***************************************	A INSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE					
www	AR CONDICIONADO,					***************************************
***************************************	CONTEMPLANDO TODOS OS			****		Pondanosooo
,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	MATERIAIS NECESSÁRI OS, TAIS			***************************************		***************************************
***************************************	COMO: TUBULAÇÕES (ELETRO					***************************************
**************	DUTO DE AÇO GALVANIZADO E			***************************************		***************************************
***	ELETRO DUTO EM PVC RÍGIDOL				***************************************	***************************************
	ISOLAMENTOS TÉRMICOS, CABOS			<u> </u>	***************************************	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

	PARA INTERLIGAÇÃO DE UMA UNIDADE PARA OUTRA, LIMENTAÇÃO PARA O QUADRO ELÉTRICO, SUPORTES COM CANTONEIRAS PARA AS CONDENSADORAS, CARGA DE GÁS, TUBULAÇÃO PARA DRENAGEM E TUDO MAIS QUE FORIMPRESCINDÍVEL PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS APARELHOS.					
15	O - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT 24.000 BTUS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, INCLUSIVE SEGURANÇA NA EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE, A FIM DE DAR QUALIDADE AOS SERVIÇOS BEM COMO PRESERVAR A INTEGRIDADE DOS INSTALADORES E A GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, CONTEMPLANDO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRI OS, TAIS COMO: TUBULAÇÕES (ELETRO DUTO DE AÇO GALVANIZADO E ELETRO DUTO EM PVC RÍGIDOL ISOLAMENTOS TÉRMICOS, CABOS PARA INTERLIGAÇÃO DE UMA UNIDADE PARA OUTRA, LIMENTAÇÃO PARA O QUADRO ELÉTRICO, SUPORTES COM CANTONEIRAS PARA AS CONDENSADORAS, CARGA DE GÁS, TUBULAÇÃO PARA DRENAGEM E TUDO MAIS QUE FORIMPRESCINDÍVEL PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS APARELHOS.	_	serviço	1	R\$ 389,18	R\$ 389,18
18	O - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT 30.000 BTUS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO DEVERÁ ATENDER A		serviço	1	R\$ 470,94	R\$ 470,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

	TODAS AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, INCLUSIVE SEGURANÇA NA EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE, A FIM DE DAR QUALIDADE AOS SERVIÇOS BEM COMO PRESERVAR A INTEGRIDADE DOS INSTALADORES E A GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, CONTEMPLANDO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRI OS, TAIS COMO: TUBULAÇÕES (ELETRO DUTO DE AÇO GALVANIZADO E ELETRO DUTO EM PVC RÍGIDOL ISOLAMENTOS TÉRMICOS, CABOS PARA INTERLIGAÇÃO DE UMA UNIDADE PARA OUTRA, LIMENTAÇÃO PARA O QUADRO ELÉTRICO, SUPORTES COM CANTONEIRAS PARA AS CONDENSADORAS, CARGA DE GÁS, TUBULAÇÃO PARA DRENAGEM E TUDO MAIS QUE FORIMPRESCINDÍVEL PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS APARELHOS.					
19	O - SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DEGELADEIRAS EM GERAL.	-	serviço	5	R\$ 222,24	R\$ 1.111,20
20	0 - TROCA DO TUBO CAPILAR DE GELADEIRA.	-	serviço	3	R\$ 143,07	R\$ 429,21
21	0 - TROCA DO TUBO CAPILAR BEBEDOURO.	_	serviço	3	R\$ 141,08	R\$ 423,24
22	0 - TROCA DO TUBO CAPILAR DO FREEZER.	-	serviço	5	R\$ 150,03	R\$ 750,15
23	0 - SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE FREEZER	-	serviço	5	R\$ 202,48	R\$ 1.012,40
24	O - SERVIÇO DE LIMPEZA DE BEBEDOUROS INCLUINDO TROCA DE FILTRO	-	serviço	5	R\$ 191,88	R\$ 959,40
25	0 - SERVIÇO DE CORREÇÃO (COMPRESSORES, MOTORES EM GERAL E GABINETES) DE BEBEDOUROS E REFRIGERADORES CAPACIDADESDIVERSAS	-	serviço	5	R\$ 289,25	R\$ 1.446,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

26	O - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA REPAROS E SUBSTITUIÇÃO DE PEQUENAS PEÇAS EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT; REFRIGERADORES; BEBEDOUROS E FREEZERSCAPACIDADES DIVERSAS	-	serviço	10	R\$ 180,01	R\$ 1.800,10
27	O - SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM BEBEDOUROS; FREEZERS E REFRIGERADORES INCLUINDO AVALIAÇÃO TÉCNICA E TESTE DE VAZAMENTO ETUBULAÇÕES.	-	serviço	15	R\$ 395,80	R\$ 5.937,00
28	O - SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA PARA REFRIGERADOR, BEBEDOUROS E FREEZERS: MANGUEIRA DE DRENO COM FORNECIMENTO DE PEÇA E TESTE DEFUNCIONALIDADE	-	serviço	10	R\$ 195,82	R\$ 1.958,20
29	O - SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA PARA REFRIGERADOR, BEBEDOUROS E FREEZERS: RELÉ COM FORNECIMENTO DE PEÇA E TESTE DEFUNCIONALIDADE	-	serviço	10	R\$ 199,02	R\$ 1.990,20
30	O - SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA PARA REFRIGERADOR, BEBEDOUROS E FREEZERS: PROTETOR TÉRMICO COM FORNECIMENTO DE PEÇA E TESTE DEFUNCIONALIDADE	-	serviço	5	R\$ 173,50	R\$ 867,50
31	O - SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA PARA REFRIGERADOR, BEBEDOUROS E FREEZERS: BORRACHA DE PORTA COM FORNECIMENTO DE PEÇA E TESTE DEFUNCIONALIDADE	-	serviço	5	R\$ 230,93	R\$ 1.154,65
32	O - SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA PARA REFRIGERADOR, BEBEDOUROS E FREEZERS: TERMOSTATO COM FORNECIMENTO DE PEÇA E TESTE DEFUNCIONALIDADE	-	serviço	5	R\$ 234,90	R\$ 1.174,50
33	O - SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA PARA REFRIGERADOR, BEBEDOUROS E FREEZERS: VENTILADOR COM FORNECIMENTO DE PEÇA E TESTE DEFUNCIONALIDADE	_	serviço	5	R\$ 218,41	R\$ 1.092,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

34	0 - SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA PARA REFRIGERADOR, BEBEDOUROS E FREEZERS: COMPRESSOR COM FORNECIMENTO DE PEÇA E TESTE DEFUNCIONALIDADE	-	serviço	5	R\$ 353,95	R\$ 1.769,75
35	O - SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE FASE CAPACIDADE DIVERSAS CAPACIDADES COM FORNECIMENTO DE PEÇA; TESTE DEFUNCIONALIDADE.	-	serviço	10	R\$ 207,05	R\$ 2.070,50
	Valor Tota	il				R\$ 48.378,21

- 2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.
- 2.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
 - 2.3.2 Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
 - 2.3.3 A Proposta do Contratado;
 - 2.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

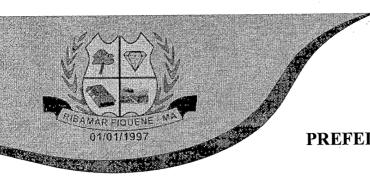
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 O prazo de vigência da contratação terá início na data de **20/08/2025** e encerramento em **20/08/2026**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
 - 4.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
 - 4.1.2 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 3.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3 Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

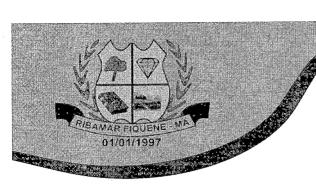
5.1-O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.
- 7.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

7.10.1 — Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO = PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

08.122.0005.2126.0000 - MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

ASSISTENCIA SOCIAL.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ.

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 — Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 — Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 — Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 — Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 — Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.18 — Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



10.19 — Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 — Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 — Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1 Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
 - 11.1.1 Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
 - 11.1.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
 - 11.1.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.2 Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - 11.2.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 11.2.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 11.2.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3-O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



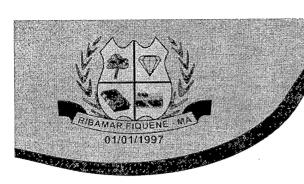
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

- 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 Indenizações e multas.
- 11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4° , da Lei n° 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - b) Multa de:
 - i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 — Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 — A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 — As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 — Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Altos, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ribamar Figuene – MA, 20 de Agosto de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Documento assinado digitalmente THIAGO ALVES MIRANDA

Data: 20/08/2025 12:23:34-0300 erifique em https://validar.iti.gov.br

Thiago Alves Miranda CPF nº 611.305.843-30

Jacyara Da Silva Pinheiro

Secretária Municipal de Assistência Social

009/2025

TESTEMUNHAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

NOME:

NOME: